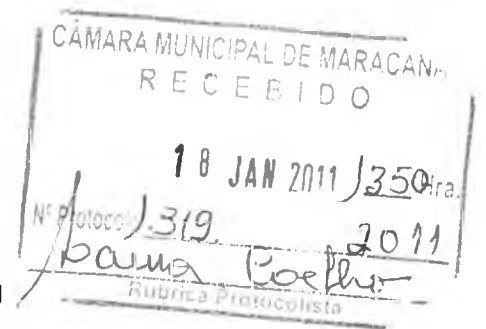




PREFEITURA DE MARACANAÚ



LEI Nº 1.619, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR OS TERRENOS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar entre si, os seguinte imóveis:

I – Um Terreno denominado de **ÁREA VERDE 03**, constituído por uma área irregular, de forma triangular, do **LOTEAMENTO PAJUÇARA PARK**, neste Município e Comarca de Maracanaú-CE, com **área total de 1.458,51m²**, situada entre as Ruas 02 deste Loteamento, hoje Av. Airton Senna, Rua 04 deste Loteamento, hoje Rua Independência e Rua 05 deste Loteamento, hoje Rua Vereador Carlos Alberto Portela, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**, frente, lado par, limitando-se com a Av. Airton Senna, medindo 49m55; **AO LESTE**, lado direito, limitando-se com a Rua Vereador Carlos Alberto Portela, medindo 58m86; a **AO OESTE**, lado esquerdo, limitando-se com a Rua Independência, medindo 76m94, objeto da Matrícula nº 3029 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE, de propriedade do Município de Maracanaú-CE;

II – Um Terreno denominado de **TERRENO 3**, de formato regular, situado à Avenida Oeste, s/n, no Bairro Jenipapeiro, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado com **área total de 1.499,78m²**, medindo e confrontando da seguinte maneira: **AO NORTE**, frente, lado ímpar, partindo da estaca D à estaca A-8, no sentido Oeste-Leste, com ângulo interno de 90º0'0", medindo 10,40m, limitando-se com a Avenida Oeste, distando 568,16m, no sentido Leste-Oeste, da Av. Manoel Moreira Lima; **AO SUL**, fundos, partindo da estaca A-7 à estaca A-6, no sentido Leste-Oeste, com ângulo interno de 90º0'0", medindo 10,40m, limitando-se com parte do Terreno 5 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; **AO LESTE**, lado direito, partindo da estaca A-8 à estaca A-7, no sentido Norte-Sul, com ângulo interno de 90º0'0", medindo 144,21m, limitando-se com parte do Terreno 5 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; e, **AO OESTE**, lado esquerdo, partindo da estaca A-6 à estaca D, no sentido Sul-Norte, com ângulo interno de 90º0'0", medindo 144,21m, limitando-se com o Terreno 2 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú, fechando um perímetro de 309,22m, objeto da Matrícula nº 3400 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú, de propriedade do Município de Maracanaú-CE;

Art. 2º. Serão aplicadas a presente permuta as disposições constantes no art. 533, do Código Civil em vigor.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 30/12/10

Emanuela Batista Luna
MAT. 21499



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º. Integram este diploma legal os documentos relativos aos terrenos a serem permutados devidamente identificado no art. 1º desta lei .

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 30/12/10

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
102/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

**Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430**